

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 031-DE:05.06.2001



FLS.:

065

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2.002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município, de conformidade com o Plano Plurianual, relativas ao exercício financeiro do ano de 2.002.

Artigo 2º) A elaboração da Proposta Orçamentária, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo seus fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, observando-se os seguintes objetivos:-

I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II – municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;

III – dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IV – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

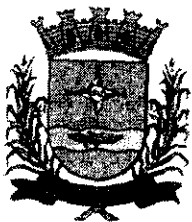
V – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI – assistência à criança e ao adolescente;

VII – melhoria da infra-estrutura urbana;

VIII – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Artigo 3º) As unidades Orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 031-DE:05.06.2001



FLS.:

066

PREFEITO MUNICIPAL

Departamento de Contabilidade e Orçamento suas propostas parciais até o dia 30 de Julho de 2.001.

Artigo 4º) O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I** – o orçamento fiscal;
- II** - o orçamento de investimento das empresas;
- III** – o orçamento da seguridade social.

Artigo 5º) A proposta orçamentária para o ano 2.002, conterá as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta Lei e ainda as seguintes disposições:-

I – as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvadas os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária.

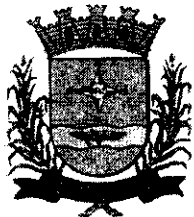
III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2.001.

IV – somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

V – não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária,;

VI – os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único: Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.



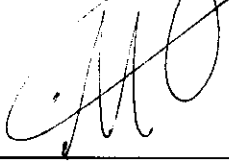
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 031-DE:05.06.2001



FLS.: _____

067


PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 6º) Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por Decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa. Parágrafo Único: A limitação de que trata este Artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

Artigo 7º) Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este Artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Artigo 8º) Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo Único: Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

Artigo 9º) O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

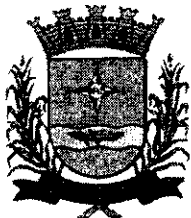
I – concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações de emergências estritamente necessária, respeitada a legislação municipal vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As alterações autorizadas neste artigo, dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes

Artigo 10) O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada



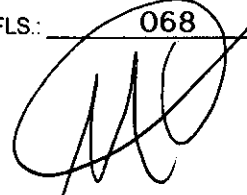
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 031-DE:05.06.2001



FLS.:

068


PREFEITO MUNICIPAL

com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadri-
mestre, não poderá exceder a o percentual apurado sobre a receita corrente líquida
do exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), em termos percentuais:

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de
60% (sessenta por cento), assim dividido:-

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão
computadas as despesas:-

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que
trata o “caput” deste artigo;

IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com re-
cursos provenientes:-

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do artigo 201 da Constitui-
ção Federal.

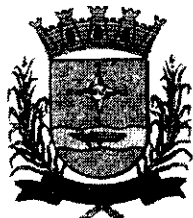
V – das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência
municipal.

Artigo 11) O controle interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo con-
trole de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamen-
tária.

Artigo 12) Para efeito de exclusão das normas aplicáveis a criação, expansão ou aperfeiçoamen-
to de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se des-
pesa irrelevante, aquela ação cujo montante corresponda a, no máximo 2% (dois por
cento) da receita corrente líquida relativa somente ao mês anterior à autorização da
despesa respectiva.

Artigo 13) O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal Projetos de Lei dispondo
sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:-

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distor-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 031-DE:05.06.2001



FLS.:

069

PREFEITO MUNICIPAL

ções;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 14) A Lei Orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos:

§ 1º - A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de Julho do corrente exercício, projetados até o seu final – 5%.

§ 2º - As dívidas dos Poderes Legislativo e Executivo, inscritas em Restos a Pagar Liquidados, deverão ser pagas até 30 de abril do ano 2.002, caso a arrecadação seja suficiente para o pagamento.

Artigo 15) Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo será estabelecido proporcionalmente com base na receita mensal efetivamente realizada de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e despesa realizada, obedecendo-se as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de Fevereiro de 2.000.

Artigo 16) A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

Artigo 17) O Custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I – caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 031-DE:05.06.2001



FLS.: 070

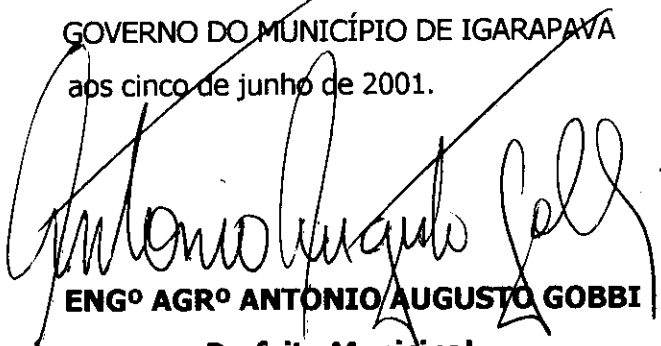
PREFEITO MUNICIPAL

III – sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congê-nere.

Artigo 18) Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no artigo 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze ávos) do total de cada dotação.

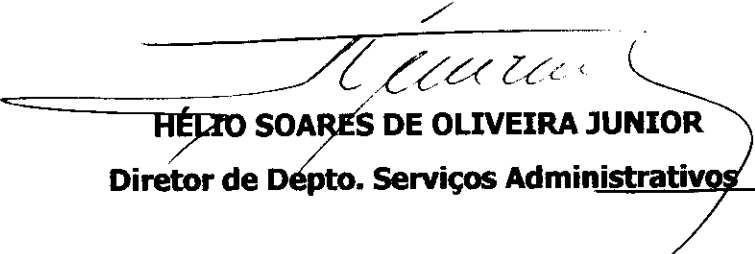
Artigo 20) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
aos cinco de junho de 2001.


ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 05 de junho de 2.001.

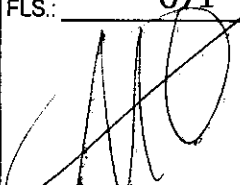

HÉLIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Depto. Serviços Administrativos



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 031-DE:05.06.2001



FLS.: 071

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2.002**

CÓD./PROG.	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
010	Processo Legislativo	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental
011	Administração Legislativa	Manter o regular funcionamento das Unidades Administrativas da Câmara Municipal
021	Defesa do Consumidor	Manter as Unidades de Fiscalização nas questões de consumo
041	Planejamento Governamental	Formalizar a realização de Convênios Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas Promover a capacitação profissional dos servidores municipais Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas
045	Gestão Político Administrativa	Manter as atividades do Gabinete do Prefeito e das assessorias Aquisição de veículos e mobiliários para o Gabinete
046	Suporte Administrativo	Reformar o prédio do Paço Municipal Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração
056	Gestão Financeira	Manter as unidades da administração fazendária.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 031-DE:05.06.2001



FLS.:

072

PREFEITO MUNICIPAL

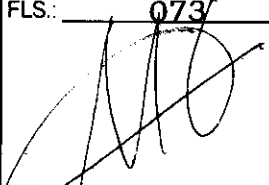
CÓD./PROG.	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
060	Operações de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, pessoal, almoxarifado e patrimônio
085	Integração Social do Idoso	Promover eventos sócio-culturais para a Terceira Idade
090	Integração Social do Deficiente Físico	Promover cursos de qualificação
100	Atividades do Conselho Tutelar	Disponibilizar recursos financeiros para as despesas do Conselho
105	Atividades do Fundo Social e de Solidariedade	Disponibilizar recursos financeiros para a manutenção do Fundo
108	Assistência Social Geral	Proporcionar bens e serviços coletivos Casa de Artes e Guarda-Mirim Construção Centro Comunitário Construção Escola Profissionalizante
110	Contribuição Patronal da Previdência Social	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais
120	Atendimento Integral à Saúde	Manter as Unidades Básicas de Saúde e SUCEM Aquisição de equipamentos hospitalares Construção de Pronto Socorro Aquisição de ambulância e U.T.I. móvel



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 031-DE:05.06.2001



FLS.: 073/

PREFEITO MUNICIPAL

CÓD./PROG.	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
142	Merenda Escolar	Fornecer merenda escolar aos alunos do ensino fundamental Fornecer merenda escolar aos alunos do Ensino infantil Adquirir equipamentos de copa e cozinha e outros.
150	Ensino Regular da 1ª a 4ª Série	Manter as escolas municipalizadas Construção/Reforma de Unidades Escolares Adquirir equipamentos e material permanente de uso escolar Realizar cursos de qualificação para professores da rede municipal. Assistência ao Excepcional Transporte Escolar
155	Bolsa de Estudo	Oferecer Bolsa de Estudos p/Ensino Superior
160	Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos	Manter creches e pré-escolas Construção de escolas de ensino infantil e creches, reformar as unidades existentes Adquirir veículos e material permanente de uso Escolar
170	Promoção e Eventos Culturais	Festividades e Comemorações Eventos do Calendário Cultural
180	Obras e equipamentos urbanos	Pavimentação e recapeamento asfáltica



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

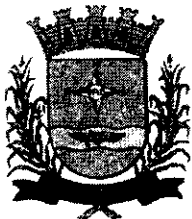
LEI Nº 031-DE:05.06.2001



FLS.: 074

PREFEITO MUNICIPAL

CÓD./PROG.	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
		Construção guias, sarjetas, calçadas, muros e outros Construção galerias pluviais Construção e reforma praças, parques, e jardins
181	Serviço de Utilidade Pública	Aquisição de Imóveis Reforma/ampliação Cemitério e Velório Municipal
202	Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	Realizar a coleta de lixo em 100% dos imóveis urbanos Adquirir equipamentos para a coleta de Lixo domiciliar Construir aterro sanitário Obras e canalização de córregos
220	Feiras, Mercados e Matadouros	Manter ponto de distribuição de abate
260	Construção, Melhoria e Conservação de Estradas	Manter em estado de conservação 100% das estradas vicinais Adquirir equipamentos rodoviários, caminhão, Máquinas e outros Construir pontes e aterros
272	Desenvolvimento de Esporte Amador	Incentivar a ação desportista
285	Atividades Recreativas	Construir Praia Artificial
295	Amortização da Dívida Fundada Interna	Disponibilizar recursos financeiros p/ pagamento de dívida junto ao INSS, FGTS e PASEP



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 031-DE:05.06.2001



FLS.: 075

[Handwritten signature]

PREFEITO MUNICIPAL

CÓD./PROG.	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
296	Precatórios Judiciais	Disponibilizar recursos financeiros p/ Pagamento de precatórios judiciais vencidos em exercícios anteriores.
297	Juros e Encargos Financeiros	Disponibilizar recursos financeiros p/ pagamento de juros e correção da dívida consolidada
300	Apoio a Instituições Filantrópicas	Disponibilizar recursos financeiros p/ a concessão de subvenções sociais às entidades
302	Transferências ao PASEP	Disponibilizar recursos financeiros p/ pagamento das contribuições ao PASEP
303	Transferência ao FUNDEF	Disponibilizar recursos financeiros p/ pagamento das deduções destinadas ao FUNDEF
304	Custeio da Previdência	Disponibilizar recursos financeiros p/ pagamento de aposentados e pensionistas